



**Prefeitura Municipal de Echaporã**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE  
**Echaporã**  
Princesinha da Serra

**OFICIO Nº. 244/2022**

Echaporã/SP, 11 de novembro de 2022.

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE:**

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, encaminhar a esta conceituada Casa de Leis, o Projeto de Lei Nº 68/2022 que "INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para análise e votação, tendo em vista a urgência para atendimento as necessidades do nosso município.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**

**A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.**  
**EVERTON ALVES FERREIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.**  
**ECHAPORÃ/SP**

Recebido  
16/11/22  
16:26



PROJETO DE LEI Nº 68 /2022.

**“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS.**

**Art. 1º.** Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Echaporã em competições regionais, estaduais e nacionais.

**Art. 2º.** Afim de disciplinar a concessão do auxílio atleta amador a cada técnico ou atleta amador regularmente cadastrado nos termos do Artigo 1º, e sob a coordenação do Secretário Municipal de Esportes, fica criada a Comissão Especial dos Atletas Amadores, com o objetivo primordial de proceder a estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados, conforme constar do cadastro elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, que será composta de 05 (cinco) membros a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante da Diretoria Municipal da Educação;



e) 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§1º - Esta Comissão deverá, obrigatoriamente, utilizar como critério de seleção a formação, o índice técnico, o renome e o alto desempenho esportivo do atleta ou técnico.

§2º - A Comissão a que se refere este Artigo será indicada pela Secretário Municipal de Esportes e nomeada por ato do Sr. Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES.

**Art. 3º** - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

**Art. 4º** - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

**Art. 5º** – São modalidades de BOLSA-ATLETA:

- a) **Individual:** concedida ao atleta amador classificado para representar o município em competições.
- b) **Coletiva:** concedida à seleção do Município, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais e nacionais.
- c) **Especial:** concedida ao Técnico, treinador, professor e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.



d) **Estudantil:** concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado desde que resida neste Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA.**

**Art. 6º** - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS.**

**Art. 7º** - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria;
- III - Estar em plena atividade esportiva;
- IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais ou estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;
- VI - O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola, e residir no Município de Echaporã.
- VII - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;



**VIII** – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

**IX** – Comprometer-se a representar o Município de Echaporã, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pelo DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

**X** – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

**XI** – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no último ano, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

**XII** – Estar cadastrado no DEPARTAMENTO DE ESPORTES na respectiva modalidade de sua atuação;

**XIII** – Ceder os direitos de imagem ao Município de Echaporã e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Echaporã - SP;

**XIV** – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS.**

**Art. 8º** - Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

- I** – Secretaria Municipal de Esportes, como Órgão coordenador e operacional;
- II** – Setor de Esportes, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo;



III – Prefeito Municipal de Echaporã, como autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Todos os projetos esportivos serão apresentados a Secretaria Municipal de Esportes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que os encaminhará a Comissão Especial para análise e deliberação, que por sua vez decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado e/ou parecer para esse fim.

**Art. 10º** - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará ao Departamento de Esportes para operacionalização da Bolsa Atleta.

**Art. 11** - A Comissão Especial ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias existentes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 13** – Com o conhecimento e concordância do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficará a Secretaria Municipal de Esportes autorizada a conceder as bolsas com relatório indicativo apresentado pela Comissão Especial, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

**Art. 14** – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Comissão Especial.



**Art. 15** - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão Especial.

**Art. 16** - Caberá a Comissão Especial apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.**

**Art. 17** - Serão desligados do Programa os atletas que:

- I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III - Se transferirem para outro Município ou Estado;
- IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no Artigo 15 desta Lei;
- V - Forem dispensados de seleções representativas deste Município, por indisciplina ou a seu pedido;
- VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo o desligamento, a Comissão Especial comunicará de imediato a Secretaria Municipal de Esportes, que por sua vez convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.



**Art. 18** - Esta Lei, se necessário, poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 11 de novembro de 2022.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**



### EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O Projeto de Lei surge com o escopo de assegurar que a Administração Pública Municipal consiga desenvolver e realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores, representantes do Município de Echaporã, em competições regionais, estaduais e nacionais, incentivando a disciplina, dedicação, boas maneiras e a prática de esportes, que inclusive poderá desenvolver profissionais do esporte.

E mais, o presente Projeto de Lei também se apresenta como política pública de enorme grandeza para afastar crianças, jovens e adultos da criminalidade, consumo de drogas e de más companhias, como também como forma de contribuir e incentivar a saúde pública da população de Echaporã.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal aguarda a compreensão e colaboração do Poder Legislativo Municipal para alcançar o fim desejado. Assim, conta-se com a costumeira eficiência dos Nobres Vereadores na defesa do interesse público para o fim de analisar o presente Projeto de Lei, nos termos regimentais, aprovando-o na forma ora proposta.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Echaporã/SP, 11 de novembro de 2022.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**